

TEXTO INTEGRAL

ATO NORMATIVO 15/2018

ATO NORMATIVO TJ N.º 15/2018

Estabelece as normas de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicações (TIC) do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro (PJRJ) e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, DESEMBARGADOR MILTON FERNANDES DE SOUZA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º da [Resolução n.º 211/2015](#) do Conselho Nacional de Justiça, de 15 de dezembro de 2015.

CONSIDERANDO o que dispõe no art. 24, da [Resolução TJ/OE n.º 09/2017](#), de 07 de agosto de 2017, aprovada na sessão administrativa do Órgão Especial do dia 07 de agosto de 2017 (Processo n.º [2016-000230](#));

CONSIDERANDO os estudos realizados pela Diretoria-Geral de Tecnologia da Informação e Comunicação de Dados (DGTEC) e a deliberação do Comitê de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (CGTIC) no processo administrativo n.º 2018-0000000;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar padrões e procedimentos de tecnologia da informação de forma a otimizar ativos de TIC;

RESOLVE:

Art. 1º. Caberá ao CGTIC proposição e fiscalização da Governança de Tecnologia da Informação de Comunicação (TIC).

§ 1º. A Governança de TIC deverá estar alinhada com a Governança Corporativa do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro (PJRJ), devendo ser promovidos ajustes sempre que necessário.

§ 2º. A fim de atender os requisitos estabelecidos pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e o princípio da transparência, a comunicação de todos os resultados de Governança deve ser publicada na página institucional do PJRJ na rede mundial de computadores.

Art. 2º. O CGTIC, até a última reunião do ano vigente, proporá a agenda do próximo exercício, com no mínimo a realização de uma reunião mensal.

§ 1º. As reuniões poderão ser presenciais ou virtuais.

§ 2º. A agenda do exercício poderá ser adequada ao longo do ano de acordo com o aparecimento de novas demandas.

§ 3º. As priorizações de ações da área de tecnologia deverão ser deliberadas preferencialmente na primeira reunião de cada exercício do CGTIC.

§ 4º. As deliberações do CGTIC se darão por maioria de votos de seus membros.

Art. 3º. O CGTIC fiscalizará o desempenho da área de TIC através de um painel de indicadores (dashboard), que deve ser publicada na página institucional do PJRJ na rede mundial de computadores.

§ 1º. Os indicadores constantes do painel deverão ser revisados e aprovados pelo CGTIC sempre que necessário.

§ 2º. Além dos indicadores de desempenho internos, a área de TIC, deverá atender a indicadores externos estabelecidos pelo CNJ.

Art. 4º. A área de TIC deve elaborar Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação (PETIC) que deverá contemplar:

I. as diretrizes, normas e periodicidade estabelecida pelo CNJ;

II. alinhamento com o Planejamento Estratégico Institucional (PEI) do PJERJ.

§ 1º. O PETIC elaborado para novos períodos deve ser submetido à aprovação do CGTIC até o mês de novembro do ano anterior ao início de sua vigência.

§ 2º. O PETIC deverá ser revisado sempre que houver alterações nas diretrizes do CNJ ou no PEI-PJEJRJ, devendo ser submetido à aprovação do CGTIC e publicado na página institucional do PJERJ na rede mundial de computadores.

Art. 5º. A área de TIC deve elaborar Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC) que deverá contemplar:

I. alinhamento com o Planejamento Estratégico Institucional (PEI) do PJERJ e PETIC;

II. avaliação de desempenho anterior da área de TIC;

III. proposta de priorização das ações de TIC;

IV. proposta de melhoria contínua de processos de trabalho e estrutura organizacional;

V. portfólio de projetos destacando os estratégicos;

VI. relação de demandas de TIC, separando as internas e externas;

VII. planejamento de aquisições e serviços para o período;

VIII. planejamento orçamentário;

IX. análise de riscos de TIC das ações, projetos e demandas.

§ 1º. O PDTIC elaborado para novos períodos deve ser submetido à aprovação do CGTIC até o mês de novembro do ano anterior ao início de sua vigência.

§ 2º. O PDTIC deverá ser revisado sempre que houver alterações no PEI ou PETIC do PJERJ, devendo ser submetido à aprovação do CGTIC e publicado na página institucional do PJERJ na rede mundial de computadores.

Art. 6º. O Plano de Contratações de Soluções de TIC deverá ser elaborado pela área de TIC, anualmente, conforme as normas estabelecidas no ato normativo próprio para contratação de soluções de TIC, devendo estar em consonância com o PEI, PETIC e PDTIC.

Parágrafo único. O Plano de Contratações de Soluções de TIC deverá ser revisado durante o exercício para adequação das demandas e de execução orçamentária e publicado na página institucional do PJERJ na rede mundial de computadores.

Art. 7º. Os recursos orçamentários da área de TIC devem ser controlados pela DGTEC, em conjunto com a área de Controle e Finanças do PJERJ, a fim de manter atualizada a execução orçamentária.

§ 1º. A DGTEC deverá também realizar os seguintes controles orçamentários:

I. dotações para área de TIC, conforme publicado no orçamento anual do PJERJ;

II. gastos mensais decorrentes de aquisições e serviços, separando os investimentos das despesas correntes;

III. acompanhamento da execução de projetos e demandas;

IV. acompanhamento da execução o Plano de Contratações.

§ 2º. A proposta orçamentária da área de TIC deverá ser elaborada em conjunto com a área de Controle e Finanças antes de ser submetida ao CGTIC.

Art. 8º. O desenvolvimento ou implantação de qualquer sistema ou aplicativo que utilize ativos de TIC do PJERJ deverá ser feito pela DGTEC ou por terceiro, desde que supervisionado pela DGTEC e autorizado pelo CGTIC.

Art. 9º. São considerados processos críticos de trabalho do PJERJ aqueles que:

I. impactam diretamente no sistema de justiça;

II. estiverem diretamente relacionados com requisitos do cliente externo;

III. puderem ferir algum princípio constitucional, legal ou normativo.

Parágrafo único. O grau de criticidade do processo não deve estar relacionado à sazonalidade ou fatores temporais.

Art. 10. Os processos críticos de trabalho do PJERJ devem ser constantemente mapeados e revisados, sob a supervisão e aprovação do CGTIC.

Parágrafo único. Cabe a DGTEC buscar e implementar juntamente com a área responsável por cada processo crítico do PJERJ uma solução informatizada para atendê-los.

Art. 11. O Departamento de Gestão Estratégica e Planejamento (DEGEP) do Gabinete da Presidência, com o apoio da DGTEC, deverá num prazo de 90 (noventa) dias mapear e relacionar os processos críticos de trabalho, junto às Unidades do PJERJ para aprovação do CGTIC, devendo, em seguida, ser publicado na página institucional do PJERJ na rede mundial de computadores.

Parágrafo único. Caberá as Unidades do PJERJ comunicar ao DEGEP as alterações nos seus processos críticos de trabalho que deverão ser submetidas o CGTIC e publicado na página institucional do PJERJ na rede mundial de computadores.

Art. 12. Todos os sistemas informatizados corporativos do PJERJ deverão ter um gestor demandante e um gestor técnico.

§ 1º. O gestor demandante deverá ser indicado pela unidade organizacional demandante no caso de sistema de natureza departamental e pela Presidência no caso de sistema de natureza corporativa.

§ 2º. O gestor técnico deverá ser sempre indicado pela DGTEC.

Art. 13. As Unidades do PJERJ deverão informar a DGTEC, num prazo de 30 (trinta) dias, os respectivos gestores demandantes de seus sistemas informatizados, conforme relação do Anexo I, que serão encaminhados ao CGTIC para aprovação e publicado na página institucional do PJERJ na rede mundial de computadores.

Parágrafo único. As alterações na tabela de gestores deverão ser submetidas o CGTIC e publicado na página institucional do PJERJ na rede mundial de computadores.

Art. 14. A DGTEC submeterá anualmente ao CGTIC, até o mês de novembro, o Plano de Capacitação do exercício seguinte, que deverá conter cursos, palestras, seminários, congressos e outros eventos de interesse da área de tecnologia e segurança da informação, com estimativa de custos.

Parágrafo único. Fica aprovado o Plano de Capacitação do exercício de 2019, constante do Anexo II, deste Ato Normativo.

Art. 15. Os casos omissos na aplicação dos dispositivos deste Ato Normativo serão resolvidos pelo CGTIC.

Art. 16. O presente Ato Normativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 2018.

Desembargador MILTON FERNANDES DE SOUZA
Presidente do Tribunal de Justiça

[ANEXOS](#)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.